



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2017.

Ofício C-nº 167/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 055/2017.

Proc 145/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 055/2017, que altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, com a finalidade de retificar a descrição da área permutada e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 3.838/06, foi editada com a finalidade de desafetar área definida como sistema de lazer nº 22 do Loteamento Parque Residencial Beira Rio, afim de autorizar sua permuta por outra área de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, com avaliação isonômica e mesma metragem.

A época, foi apresentado um 1º (primeiro) esboço da área outrora pertencente à CODESG (planta e memorial descritivo), tal qual descrito erroneamente na Lei Municipal nº 3.838/06, todavia, posteriormente o estudo final entendeu melhor descrever a área tal qual como constou da matrícula 39.258, tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Importante ressaltar que o projeto final abrange área de preservação ambiental, o que não ocorria no esboço inicial, o que era um equívoco, já que a permuta abarcaria um sistema de lazer. Ademais o formato final também deu melhor aproveitamento da área, o que é perceptível se compararmos uma planta sobreposta à outra.

Assim, não houve qualquer má fé de qualquer dos envolvidos, tanto é verdade que independente da descrição da área, valor e metragem são equânimes, sem olvidar que possuem a mesma localização, divergindo apenas e tão somente quanto o formato.



Finalmente quer salientar que além de não haver prejuízo para qualquer dos envolvidos, a situação já está posta, matrículas foram desmembradas com a descrição que ora se pretende se retificar. Assim, eventual prejuízo dar-se-á justamente se não for corrigida a descrição da área, tal qual hoje já consta da matrícula 39.258.

Também não constou de forma específica no artigo 3º da citada lei, que deveria constar na matrícula da área permutada, que a mesma passaria a pertencer na classe de bens de uso comum, passando a compor o Sistema de Lazer nº 22 do Parque Residencial Beira Rio I, o que levou o Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, a não fazer essa inserção. Portanto, esse projeto também visa sanar eventuais dúvidas e/ou omissões nesse sentido.

Com estas considerações, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa, para a aprovação desta proposição, afim de corrigir um erro material havido na legislação mencionada, atitude que não causará qualquer prejuízo aos envolvidos, quiçá ao erário.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

IMPRESSÃO: 19/05/2017 15:38 00000341

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 055/2017**

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, com a finalidade de retificar a descrição da área permutada e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior, observados os termos da legislação vigente, com área de igual dimensão da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, contigua ao supramencionado loteamento, conforme planta e memorial descritivo anexos integrantes desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte redação:

Área de 47.318,12 m²

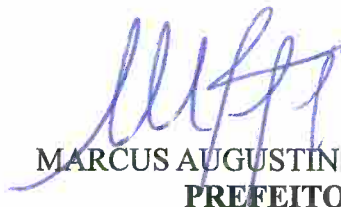
“Tem o seu ponto de partida na estaca B4A que fica a 882,82 e rumo de 57º12’SW do centro do Reservatório de água da cidade, confrontando com a Avenida Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta 31,98 m e rumo de 15º15’SW, extremadas pelas estacas B4A e 1B, início da área a ser descrita, confrontando com o remanescente da Área Remanescente da Gleba 4 em reta de 40,00 m e rumo de 74º45’NW, em reta de 40,00 m e rumo 15º15’SW, em reta de 81,96 m e rumo de 74º45’NW, em curva a direita de 150,28 m e ângulo central de 65º44’ e raio de 131,00 m, em reta de 46,62 m e rumo de 09º02’NW, em curva a esquerda de 240,82 m e ângulo central de 53º04’ e raio de 260,00 m, em reta de 213,59 m e rumo de 15º 15’SE, em curva a direita de 74,51 m e ângulo central de 28º28’ e raio 150,00 m, em curva a esquerda de 87,70 m e ângulo central de 33º33’ e raio de 149,76 m, em reta de 292,84 m e rumo de 74º45’SE extremadas pelas estacas 1B e 2 B, confrontando com a Avenida Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta de 110,00 m e rumo de 15º15’NE extremadas pelas estacas 2B e 1B atingindo o ponto inicial, encerrando o polígono, com área de 47.318,12 m² (quarenta e sete mil trezentos e dezoito metros quadrados e doze décimos quadrados).”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A área descrita no artigo anterior e objeto da permuta, na classe de bens de uso comum, passa a compor o Sistema de Lazer nº 22 do Loteamento Parque Residencial Beira Rio I, devendo o cartório competente, fazer constar essa situação de forma específica, no corpo da matrícula.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



LEI Nº 3.838, de
10 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre a desafetação de
área no Loteamento Parque
Residencial Beira Rio I e
autoriza a sua permuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum, uma área de 47.318,12 m² (quarenta e sete mil, trezentos e dezoito metro e doze decímetros quadrados), definida como sistema de lazer nº 22 do Loteamento Parque Residencial Beira Rio I, matriculada sob o nº 8.954, conforme planta e memorial descritivo anexos e integrantes desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Área: 47.318,12 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01; situado no cruzamento do alinhamento do lado par da Av. Prof. João Rodrigues Alckimin sentido centro – Jardim do Vale com o Alinhamento dos fundos da quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com distância de 32,00 m do eixo da Rua Enéas Paschoal do Loteamento Beira Rio II, deste, segue confrontando com Avenida Prof. João Rodrigues Alckimim, com os seguintes azimutes e distâncias: 19º14'30" e 254,42 m até o vértice 02; deste, segue confrontando com Sistema de Lazer nº 02 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 27,04m até o vértice 03; deste, segue confrontando com Lote 38 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até vértice 04; deste, segue confrontando com Lote 37 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 05; deste, segue confrontando com Lote 36 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 06; deste, segue confrontando com Lote 35 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 07; deste, segue confrontando com Lote 34 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 08; deste, segue confrontando com Lote 33 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 09; deste, segue confrontando com Lote 32 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 10; deste, segue confrontando com Lote 31 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108º24'49" e 7,00m até o vértice 11; deste, segue confrontando com Lote 30 da

[Handwritten signature]

Art. 1º ...

Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 12; deste, segue confrontando com Lote 29 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 13; deste, segue confrontando com Lote 28 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 14; deste, segue confrontando com Lote 27 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 14a; deste, segue confrontando com Lote 26 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 14b; deste, segue confrontando com Lote 25 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 14c; deste, segue confrontando com Lote 24 da Quadra 01 do Loteamento Residencial Jardim Esperança com os seguintes azimute e distância: 108°24'49" e 7,00m até o vértice 15; deste, segue confrontando com Sistema de Lazer nº 05 do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: segue em arco 353,71m e raio de 131,97 até o vértice 16; deste, segue confrontando com parte do Lote 08 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 3,00m até o vértice 17; deste, segue confrontando com Lote 09 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 18; deste, segue confrontando com Lote 10 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 19; deste, segue confrontando com Lote 11 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 20; deste, segue confrontando com Lote 12 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 21; deste, segue confrontando com Lote 13 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 22; deste, segue confrontando com Lote 14 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289°14'30" e 10,00m até o vértice 23; deste,

Art. 1º ...

segue confrontando com Lote 15 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289º14'30" e 10,00m até o vértice 24; deste, segue confrontando com Lote 16 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289º14'30" e 10,00m até o vértice 25; deste, segue confrontando com Lote 17 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289º14'30" e 10,00m até o vértice 26; deste, segue confrontando com Lote 18 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289º14'30" e 10,00m até o vértice 27; deste, segue confrontando com Lote 19 da Quadra D do Loteamento Residencial Beira Rio II com os seguintes azimute e distância: 289º14'30" e 11,00m até o vértice 01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior, observados os termos da legislação vigente, com área de igual dimensão da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, contígua ao supra mencionado loteamento, conforme planta e memorial descritivo anexos integrantes desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Área de 47.318,12 m²

“Tem o seu ponto de referência na estaca B4A que fica a 882,82 e rumo de 57º12'SW do centro do Reservatório de água da cidade, confrontando com a Rua Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta 31,98 m e rumo de 15º15'SW até a estaca 1B que é o ponto de partida da poligonal a ser descrita, confrontando com a Rua Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta de 370,38 m e rumo 15º15'SW extremadas pelas estacas 1B e 2B, confrontando com a Área Remanescente da Gleba 4 com os seguintes rumos e distâncias: 62,97 m – 32º42'NW, 72,37 m – 7º39'NE, 64,77m – 32º27'NW, 146,01 m – 12º30'NE, 281,29 m – 71º35'NW, 96,24 m - 32º32'NW extremadas pelas estacas 2B a 7B, confrontando com a Área Remanescente da Gleba 4 com em curva com desenvolvimento 170,45 m e raio de 51,24 m e ângulo central de 190º46', extremadas pelas

Art. 2º ...

estacas 7B e 8B, confrontando com a Área Remanescente da Gleba 4 com os seguintes rumos e distâncias: 105,01 m – 02°46'SW, 339,68 m – 72°37'SE, 39,33 m – 15°14'NE, 21,84 m – 71°29'SE, extremadas pelas estacas 8B a 1B, atingindo o ponto inicial, da descrição encerrando o polígono com uma área de 47.318,12 m² (Quarenta e sete mil trezentos e dezoito metros quadrados e doze décímetros quadrados), área esta a ser desmembrada da matrícula nº 35.032”.

Art. 3º - A área descrita no artigo anterior e objeto da permuta, na classe de bens de uso comum, passa a compor o Sistema de Lazer nº 22 do Loteamento Parque Residencial Beira Rio I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de fevereiro de 2006.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 76/2017 - JUR

Data: 21/09/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 055/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, com finalidade de retificar a descrição da área permutada e dá outras providências.

O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica**